

Ata referente à 132ª reunião do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo/SP. Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2019, às 15:00 horas, na sede do IMP, à Rua Tarquínio Cobra Olintho, nº 69, Vila Pereira, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal: Adriana Dassan Cassemiro Boaro, Helen Rose Buozi Gomes Viana, Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi, Marco Antônio Matarazzo, Maria Augusta Barbosa dos Santos, Viviane Artese da Silva e Walter Luiz de Souza, sob a presidência da Sra. Helen Rose Buozi Gomes Viana, para análise e parecer dos balancetes referentes aos meses de julho e agosto de 2019 e assuntos diversos. Foi aberta a reunião pela presidente com a leitura da ata anterior; em seguida, procedeu-se às análises dos balancetes; colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. A reunião foi acompanhada pelo funcionário Marco Antônio F. da Silva e pela Contadora Thaís Antunes Haddad Carvalho, a qual, inicialmente, detalhou o resumo das receitas e despesas do Instituto das competências julho e agosto de 2019. Na competência julho de 2019, o Instituto apresentou R\$ 4.784.209,11 de receitas e R\$ 2.484.154,99 de despesas, tendo encerrado a competência com saldo de R\$ 230.075.594,41. Na competência agosto de 2019, o Instituto apresentou R\$ 2.937.634,68 de receitas e R\$ 2.541.769,89 de despesas, tendo encerrado a competência com saldo de R\$ 230.471.459,20. Ressaltamos que: na competência julho de 2019 foi contabilizado o valor de R\$ 7.784,55 a título de “Multas e Juros Contrib. Patronal”; na competência julho de 2019 foi contabilizado o valor de R\$ 16.453,38 a título de “Outras Receitas”, correspondente a reembolso efetuado ao IMP – Instituto Municipal de Previdência pelo crédito indevido de benefício a servidor já falecido; nas competências julho e agosto de 2019 foram contabilizadas as importâncias de R\$ 2.435.417,87 e R\$ 146.077,90, respectivamente, a título de “Reavaliação de Ativos (Extra-Orçamentária)”; na competência agosto de 2019 foi contabilizado o valor de R\$ 448,500,22 a título de “Deságio em renda fixa”; na competência agosto de 2019 foi contabilizado valor superior ao habitual a título de “Despesas com Pessoal, Encargos e Férias, devido ao pagamento de 10 dias de férias em pecúnia ao servidor Fabiano Boaro de Sousa; na competência julho de 2019 foi contabilizado o valor de R\$ 1.197,40 a título de “Materiais de Consumo”, que refere-se à aquisição de sistema de informática para o órgão; na competência julho de 2019 foi contabilizado o valor de R\$ 379,99 a título de “Equipamentos/Material Permanente”, que refere-se à aquisição de sistema de ponto eletrônico para o órgão; na competência agosto de 2019 foi contabilizada a importância de R\$ 7.980,38 a título de “Sentença Judicial” e a importância de R\$ 638,97 a título de “Honorários Advocatícios”. Em seguida, a Sra. Thaís informou que na competência julho de 2019 o Instituto Municipal de Previdência apresentou 575 aposentados e 137 pensionistas e, na competência agosto de 2019, 587 aposentados e 136 pensionistas. Em seguida, o senhor Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Executivo do IMP – Instituto Municipal de Previdência dirigiu-se aos membros do Conselho Fiscal do órgão, proferindo leitura e comentários a respeito das seguintes legislações:

1) Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019 (Art. 8º-A Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição

financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.”

“Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; IV - ter formação superior. Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.”) 2) Lei Municipal nº. 4.648, de 15 de abril de 2016 (Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal: XII - Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos.) 3) Nota Informativa SEI nº 2/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME (II.4 - Art. 8º - Regime disciplinar no âmbito dos RPPS; II.5 - Art. 8º-A - Responsabilidade solidária pela reparação de dano causado a RPPS; II.6 - Art. 8-B - Requisitos para nomeação de gestores dos RPPS). Diante da legislação mencionada e dos comentários apresentados pelo Sr. Fabiano, a maioria dos membros do Conselho Fiscal opinou para que o Instituto Municipal de Previdência efetue contratação de Curso de Capacitação, a ser ministrado a seus conselheiros objetivando o futuro cumprimento do item II do Artigo 8º-B da Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019. Os conselheiros sugerem, porém, que submetam-se ao processo de avaliação que se faz necessário para a obtenção do certificado CPA-10 apenas após eventual apontamento que venha a ser apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por outro órgão fiscalizador. O Sr. Fabiano afirmou que apresentará tais sugestões à apreciação do Conselho Administrativo do órgão. A presidente, na ausência de demais manifestações por parte dos conselheiros, dá por encerrada a reunião. Após seu encerramento ficou responsável eu, Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi pela lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

Adriana Dassan Cassemiro Boaro: _____

Helen Rose Buozi Gomes Viana: _____

Luciana Callegari M. dos Santos Perussi: _____

Marco Antônio Matarazo: _____

Maria Augusta Barbosa dos Santos: _____

Viviane Artese da Silva: _____

Walter Luiz de Souza: _____

-----x-----